



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1006 / 2019

Às Comissões, em 02/04/2019

ASSUNTO: ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.873, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ  
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .

Quórum:

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

*Devolvido ao Poder Executivo através do of. 123/19.*

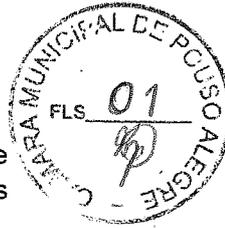
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PROT 1168/2019

**PROJETO DE LEI Nº 1.006, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências.



Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, o valor do subsídio será, no exercício financeiro de 2019, de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) mensais". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, no corrente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária nº 02015.2068.0004.0122.0001.33903900 - Ficha 1044 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção Geral da Secretaria de Trânsito e Transporte.

Art. 3º Revogam-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.930, de 13 de abril de 2018, e as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de abril de 2019.

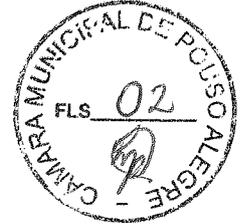
Pouso Alegre - MG, 28 de março de 2019.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017, e dá outras providências".

Esta propositura tem por intuito conferir efetividade à Lei Municipal nº 5.873/2017 – que "dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais" – e ao Contrato Administrativo nº 123/2018 (Concorrência Pública nº 05/2017, Processo Licitatório nº 537/2017), que prevê o subsídio em questão:

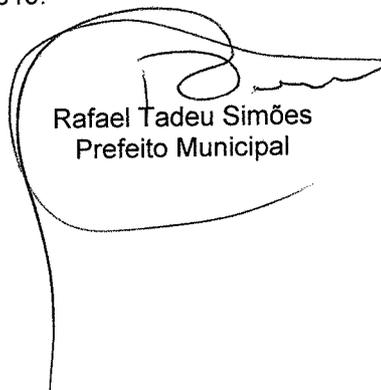
Cláusula VI, § 3º: A concessionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadores de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável. O valor fixado em Lei Municipal para subsidiar o transporte gratuito destes usuários deverá ser utilizado para efeito de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O valor do subsídio fixado na legislação municipal poderá ser reajustado nos casos e condições previstos em lei.

Enfatiza-se que este subsídio também busca concretizar o direito social ao transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015), pois viabiliza a utilização do sistema de transporte público coletivo por pessoas carentes com deficiência, gerando maior acessibilidade e inclusão social.

A concessão do subsídio, ainda, justifica-se por garantir a modicidade da tarifa, haja vista possibilitar a manutenção do preço da passagem num patamar razoável aos usuários desse serviço público; e não prejudicar a empresa concessionária, que terá meios econômico-financeiros para prestar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Pouso Alegre com qualidade e eficiência.

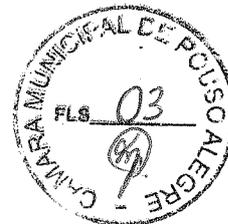
Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 28 de março de 2019.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal Trânsito e Transporte – Projeto de Lei nº 1.006 de 28 de Março de 2019

Dotação: 02.015.0004.0122.0001.2068.33390390000000000000.1001001

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,1935%
Exercício 2020:	0,1858%
Exercício 2021:	0,1777%

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 28 de Março de 2019.

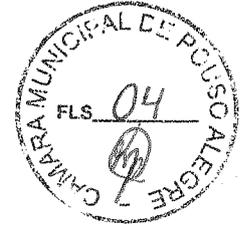
  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

009/2019



POUSO ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 48/19

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 1.006/2019

Cumprimentando-o, cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Tadeu Simões, sirvo-me do presente para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 1.006/2019, para novos estudos por parte deste Poder Executivo.

Contando com sua atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Oliveira Altair Amaral  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG

17:22 01/04/2019 106398 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SI/CONTADOR

Câmara Municipal RECEBIDO 01/04/2019 17:31 0534 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 03 de Abril de 2019.

Ofício Nº 123/ 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 48/2019, e por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, efetuamos a devolução do Projeto de Lei nº 1.006/2019 que “altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.873, de 06 de outubro de 2017 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Maria Claret Sagiorato  
Coordenadora da Secretaria Legislativa

A Sua Excelência o Senhor  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal  
Pouso Alegre-MG

<b>RECEBIDO</b>	
DIA	03/04/2019
HORA	07:05
	<i>Henizff</i>